



PORT/DIR417/23082017
VEB

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos representantes das CATEGORIAS DOCENTES, e RESPECTIVOS SUPLENTEs, JUNTO À CONGREGAÇÃO da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. (proc. 09.1.800.9.0).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, de acordo com o disposto no inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FCF/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia **03-10-2017, das 9 horas às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

§ 1º- As representações referidas no “caput” deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Titular - 10 representantes

Professor Associado - 03 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 04 representantes e respectivos suplentes

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

§ 3º- Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

Artigo 2º - Nos termos do inciso III do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante candidaturas individuais para a categoria de Professor Titular.

Artigo 3º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas) para as categorias de Professor Associado e Professor Doutor.

§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.



§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

2 - Da Inscrição

Artigo 4º - As candidaturas serão registradas na Assistência Técnica Acadêmica (Av. Prof. Lineu Prestes, 580 – Bloco 13A, piso superior), mediante a apresentação de requerimento dirigido à Diretora, onde conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até o dia 25/09/2017, das 10h às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

§ 2º - Caberá à Diretora, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada por categoria docente, no dia 26-09-2017, no site da FCF.

3 - Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/10/2017, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

4 - Da Votação Convencional

Artigo 9º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 03-10-2017, das 9h às 17h, na Sala da Assistência Acadêmica.

Artigo 10 - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 11 - A mesa eleitoral será designada pela Diretora e contará com a presidência de um docente e a participação de dois mesários para auxiliá-lo, indicados dentre os membros do corpo docente ou dos servidores técnicos-administrativo.

Artigo 12 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da FCF/USP.

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 13 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.



5 - Dos Resultados

Artigo 14 - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos os candidatos na categoria de Professor Titular e as chapas nas categorias de Associado e Doutor que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 16 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso. Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado e Doutor, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 17 - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

Artigo 18 - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

Artigo 19 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Artigo 20 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da FCF.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 21 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 22 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Senhora Diretora.

Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo